

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2020

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 25/2020, que dispõe sobre a notificação compulsória em casos de confirmação de contágio do Coronavírus no município do Recife, **pela REJEIÇÃO.**

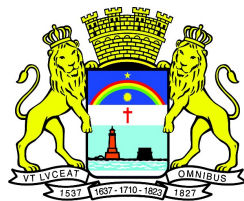
### RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 25/2020** de autoria da Vereadora Natália de Menudo, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Samuel Salazar**.

A Proposição tem por objetivo dispor sobre o sistema de notificação compulsória em casos de confirmação de contágio do Coronavírus no município do Recife.

Em sua justificativa, a vereadora esclarece que:

*“Vale destacar que a eclosão recente de epidemias e desastres em diversos pontos do mundo fez com que a Organização Mundial de Saúde (OMS) promovesse a revisão do Regulamento Sanitário*



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Internacional (RSI), a fim de definir ações e responsabilidades mais claras para todos os Estados-Membros e garantir uma maior articulação internacional para o enfrentamento de eventuais epidemias globais.”*

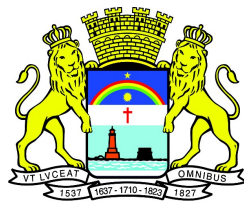
O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 09.03.2020, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 10.03.2020 e encerrou em 23.03.2020. Nesse interregno, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

### ANÁLISE

Conforme se verifica, Em que pese a boa intenção estampada na propositura legislativa, a mesma ao criar as referidas imposições, nos moldes descritos no projeto de lei, encontra-se eivada de vício formal de iniciativa, incorrendo em clara ingerência nas atividades e atribuições do Poder Executivo, violando, portanto, o princípio constitucional da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Carta Magna.

Assim, entende-se que o Poder Legislativo não tem aptidão para legislar sobre esses assuntos. Haja vista, versar sobre matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência do Executivo. Razão pela qual a Lei Orgânica do Município assegura no



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

disposto do art. 54, inciso VI, alínea a, a competência privativa para dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal.

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 25/2020**, de autoria da vereadora Natália de Menudo.

#### DO VOTO

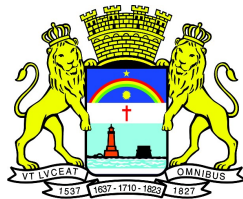
Conforme o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2020 de autoria da vereadora Natália de Menudo.

É o parecer.

Recife, 2 de abril de 2020.

---

*Samuel Salazar*  
Vereador/Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2020, de autoria da vereadora Natália de Menudo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2020.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

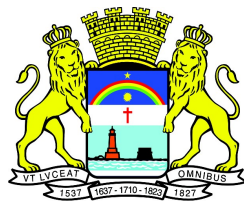
AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**AMARO CIPRIANO MAGUARI**

Membro Suplente

**EDUARDO CHERA**

Membro Suplente

**MARCOS DI BRIA**

Membro Suplente